

# PANP 206 - 2004

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### PORTARIA ANP Nº 206, DE 9.9.2004 - DOU 13.9.2004

*Revogada pela Portaria ANP nº [64](#), de 02.3.2012 - DOU 05.3.2012 - Efeitos a partir de 05.3.2012.*

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº [139](#), de 14 de julho de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997; nos artigos [11](#) e [12](#) da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no inciso V do art. [4º](#), do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; e nos incisos VII e VIII do art. [14](#), Anexo da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 401, de 8 de setembro de 2004, e:

Considerando que a Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo;

Considerando, que de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº [2.953](#), de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparência de suas ações, resolve:

**Art. 1º.** Delegar competência ao titular da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral, sempre que houver matéria controversa:

I - autorizar a construção, a ampliação e a operação de instalações destinadas à movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive líquido (GNL), providenciando a prévia publicação do respectivo sumário do projeto pretendido;

II - autorizar o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e gás natural por meio aquaviário;

III - autorizar a reclassificação de dutos de transferência para dutos de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural;

IV - autorizar a transferência de titularidade da autorização;

V - autorizar a importação e exportação de gás natural;

VI - autorizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido a granel e a construção, ampliação e operação das Unidades de Compressão e Distribuição de gás natural comprimido;

VII - autorizar a atividade de distribuição de gás natural liquefeito a granel e a construção, ampliação e operação das Centrais de Distribuição de gás natural liquefeito; e

VIII - renovar ou prorrogar prazos de validade de autorização.

Parágrafo único. A Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural manterá cadastro atualizado, de todas as autorizações e providenciará a divulgação no sítio da ANP na rede mundial de computadores.

**Art. 2º.** Após aprovação do titular da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural e, nos seus impedimentos, do seu substituto legal, os atos administrativos citados no artigo 1º deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput deverão ser informados à Diretoria da ANP, mensalmente, mediante relatório consubstanciado.

**Art. 3º.** Revogam-se as Portarias ANP nº [87](#) e [88](#), de 26 de maio de 2004.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA